

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 026/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO DE ENTIDADES
PARA COLETA DE MATERIAIS NO PEV

O **SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, torna público, para conhecimento dos interessados que, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2022** com o objetivo de **CRENCIAR ENTIDADES BENEFICENTES PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EM CONDIÇÕES DE USO RECEBIDOS NO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC, COM A FINALIDADE DE DESTINÁ-LOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.**

O Envelope Único (contendo as documentações solicitadas no Item 4) deverá ser entregue a partir da data e horário abaixo, a saber:

- a) A interessada em participar do presente credenciamento deverá manifestá-lo por meio dos documentos, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, bem como apresentar a documentação requerida no item 5 deste instrumento.
- b) Os documentos supracitados deverão ser entregues, em um único envelope, a partir do dia **09/03/2023, das 8h às 11h e 13h às 16h** na sede do SAMAE, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, no município de Jaraguá do Sul.
- c) O presente credenciamento poderá ser prorrogado por decisão do SAMAE mediante aviso publicado da mesma forma do presente Edital.

1. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO todas as entidades beneficentes que atenderem a todas as exigências deste Edital.

1.1.1. Não é permitido o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, atendendo à Lei Federal nº 8.069/1990.

1.1.2. A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do Edital e de seus anexos.

1.2. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo de Chamamento Público, o **CRENCIAR ENTIDADES BENEFICENTES PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EM CONDIÇÕES DE USO RECEBIDOS NO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC, COM A FINALIDADE DE DESTINÁ-LOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**, conforme especificações do Anexo III Termo de Referência deste Edital.

2.2. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições contidas neste Edital.

2.3. Os resíduos que estarão disponíveis para coleta no Ponto de Entrega Voluntária – PEV do Município de Jaraguá do Sul são resíduos urbanos volumosos como sofás, colchões, camas, móveis em geral, eletrodomésticos, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. As proponentes interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope, o qual deverá ser entregue fechado e inviolado, contendo, em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2022
(NOME DA ENTIDADE PRIVADA)

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

4.1. No envelope supracitado, deverá estar inclusa a documentação relacionada nos tópicos a seguir:

- a) Lei Municipal que reconhece a entidade pública;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Estatuto Social;
- d) Comprovante de endereço da entidade beneficente que comprove que está localizada no município de Jaraguá do Sul;
- e) Ficha de Inscrição preenchida com os dados da entidade beneficente, conforme Anexo I deste Edital;
- f) Cópia dos documentos do representante legal da entidade beneficente (RG E CPF);
- g) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440/2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. Em relação aos documentos que não possuem data de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

4.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae de Jaraguá do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos disponíveis para consulta na Internet não necessitarão de autenticação.

5. DO EXAME DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE, a qual será responsável por emitir parecer para o resultado.

5.2. A Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos apresentados.

5.3. Para fins de comprovação das informações prestadas relativas à credenciada, o SAMAE de Jaraguá do Sul poderá vistoriar as sedes das credenciadas a qualquer momento.

5.4. Não será credenciada a empresa, associação ou cooperativa que:

5.4.1. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.4.2. Tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componente do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração

Pública Direta ou Indireta do Município de Jaraguá do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. Efetuado o julgamento deste credenciamento por parte da Comissão Especial de Chamamento Público do SAMAE, o resultado do mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M).

5.6. Será sumariamente **descredenciada** a entidade que:

5.6.1. Não mantiver, durante a vigência do contrato/termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público, será firmado contrato entre as entidades credenciadas e o SAMAE, a partir de Termo de Credenciamento.

6.2. Uma vez homologado o resultado do presente Credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as entidades credenciadas serão notificadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer na sede da Autarquia para assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3. Até a assinatura do Termo de Credenciamento, o Samae, poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Edital vigorará a partir da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser republicado anualmente.

7.2. Durante a vigência do credenciamento, fica permitido o ingresso de novas entidades, desde que cumpridas todas as exigências do Edital.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A critério do SAMAE este procedimento de credenciamento poderá ser:

a) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Revogado, a juízo do SAMAE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato/termo, ressalvando o disposto na alínea anterior.

8.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.5. O SAMAE poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não ocorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfizer as exigências ao objeto do credenciamento.

9. DA RESCISÃO

9.1. A critério do SAMAE este procedimento de credenciamento poderá ser:

9.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.1.2. Revogado, a juízo do SAMAE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do termo, ressalvando o disposto na alínea anterior.

9.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.5. O SAMAE poderá, ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não ocorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfizer o objeto do credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Executar o(s) objeto(s) de acordo com as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

10.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste procedimento administrativo.

10.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas neste procedimento administrativo.

10.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

10.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.8.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10.9. Realizar as retiradas de materiais de acordo com a frequência definida no calendário de coletas ou quando houver a necessidade de coletas extraordinárias.

10.1. Em casos de situações adversas em que a credenciada não possa cumprir com suas obrigações, o Samae deverá ser avisado com antecedência de 24 horas, para que a falta de coleta não comprometa a operação do PEV.

10.10. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo veículo para coleta, como também pessoal para carregar os materiais.

10.11. Comprometer-se em entregar os materiais coletados para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, prezando sempre pelo senso de justiça e bem estar social.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências, participando a credenciada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. O Samae reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelas credenciadas, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o Samae.

12. DO REPASSE DE VALORES

12.1. Para a execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos contidos neste Termo de Referência não haverá qualquer repasse de valores entre o Samae e as credenciadas.

13. DOS RECURSOS DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso na forma do art. 109 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. S DISPOSIÇÕES GERAIS DA

14.1. A Comissão Especial de Chamamento Público, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14.2. No interesse do Samae, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura dos envelopes e/ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. As proponentes deverão apresentar documentos autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae de Jaraguá do Sul, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

14.4. A Comissão Especial de Chamamento Público e/ou autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

14.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento administrativo em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer outra pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

14.7. Não serão aceitos documentos ou propostas encaminhadas por e-mail ou fax.

14.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Ficha de Credenciamento
- ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
- ANEXO III – Termo de Referência

14.9. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados pelo Fax: (47) 2106-9163 ou ainda pelo e-mail: compras@samaejs.com.br em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura das propostas.

E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.)**, no quadro mural de editais do Samae e disponibilizado no site: www.samaejs.com.br.

Jaraguá do Sul (SC), 08 de março de 2023.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente

**ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 026/2022**

FICHA DE CREDENCIAMENTO

NOME DA ENTIDADE	
Nome do Representante Legal	
CNPJ	
Endereço da Entidade	
Bairro da Entidade	
E-mail de contato	
Telefone	
Número de Famílias Assistidas	
Área de atuação da Entidade	

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 026/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2022 QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E A ENTIDADE CREDENCIADA

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, pessoa jurídica de direito público, criado na forma de Autarquia Municipal, através da Lei Municipal nº 919 de 1.983 e suas alterações posteriores, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, no Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Onésimo José Sell, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e a (**ENTIDADE CREDENCIADA**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: _____, nº _____, bairro _____, no Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu (sua) _____, sr(a). _____, doravante denominado de **CRENCIADA**, tendo em vista o contido no Edital de Credenciamento nº 026/2022, firmam o presente termo, obedecidas as condições estabelecidas, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, e demais nas condições expressas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo de Chamamento Público, o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES BENEFICENTES PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EM CONDIÇÕES DE USO RECEBIDOS NO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC, COM A FINALIDADE DE DESTINÁ-LOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**, conforme especificações do Anexo I e Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 026/2022.

1.3. A Credenciada receberá os móveis e eletrodomésticos provenientes de entregas no Ponto de Entrega Voluntária (PEV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo de Credenciamento nº 026/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. Ficam designados para atuar como **Gestor e Fiscal** deste Termo de Credenciamento respectivamente, os servidores: _____ (Gestor) – Matrícula: _____ e _____ (Fiscal) – Matrícula: _____, consoante a Portaria nº 026/2022.

3.1.1. Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste termo de credenciamento, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas no respectivo ato de designação, Portaria nº 026/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de credenciamento, sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital vigorará a partir da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser republicado anualmente.

5.2. Durante a vigência do credenciamento, fica permitido o ingresso de novas empresas, associações ou cooperativas, desde que cumpridas todas as exigências apresentadas neste Edital.

5.3. A proponente que não atender às exigências deste Edital e, porventura restar inabilitada, somente poderá solicitar nova inscrição depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

5.4. As novas credenciadas serão inseridas na tabela de distribuição de ciclos de entrega do mês subsequente, a contar a partir do primeiro dia de coleta do referido mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar o(s) objeto(s) de acordo com as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

7.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste procedimento administrativo.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas neste procedimento administrativo.

7.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

7.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

7.8.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

7.9. Realizar as retiradas de materiais de acordo com a frequência definida no calendário de coletas ou quando houver a necessidade de coletas extraordinárias.

7.9.1. Em casos de situações adversas em que a credenciada não possa cumprir com suas obrigações, o Samae deverá ser avisado com antecedência de 24 horas, para que a falta de coleta não comprometa a operação do PEV.

7.10. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo veículo para coleta, como também pessoal para carregar os materiais.

7.11. Comprometer-se em entregar os materiais coletados para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, prezando sempre pelo senso de justiça e bem estar social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAMAE

- 8.1. Fiscalizar a conformidade dos serviços executados, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.
- 8.2. Fiscalizar os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização executados pelas credenciadas, bem como todos os termos do presente documento por parte das credenciadas.
- 8.3. Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários.
- 8.4. Sopesar e aplicar as sanções previstas neste Edital.
- 8.5. Analisar e manifestar-se sobre recursos e penalidades impostas às credenciadas.
- 8.6. Solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A critério do SAMAE este procedimento de credenciamento poderá ser:
 - 9.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 9.1.2. Revogado, a juízo do SAMAE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 9.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato/termo, ressalvando o disposto na alínea anterior.
- 9.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. O SAMAE poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não ocorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfizer as exigências ao objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A critério do SAMAE este procedimento de credenciamento poderá ser:
 - 10.1.1. Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 10.1.2. Revogado**, a juízo do SAMAE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 10.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do termo, ressalvando o disposto na alínea anterior.
- 10.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5. O SAMAE poderá, ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não ocorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfizer o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

11.1. A Credenciada responderá pela solidez deste contrato, nos termos do art. 68 do Código Civil Brasileiro, podendo o SAMAE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

11.2. A Credenciada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao SAMAE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o SAMAE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente termo.

11.3. Caso o SAMAE seja acionado judicial e/ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a Credenciada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o SAMAE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, prevista no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70, CPC), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente Termo de Credenciamento é decorrente do Edital de Credenciamento nº 026/2022 e demais anexos que compõem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. A legislação aplicável à execução do presente termo, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

13.2. As partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona as partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O presente termo compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Credenciada o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes declaram que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e considerado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias.

Jaraguá do Sul/SC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

ESTEMUNHAS

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome/CPF

Nome/CPF

ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº 026/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de entidades beneficentes para retirada de móveis e eletrodomésticos em condições de uso recebidos no Ponto de Entrega Voluntária – PEV no Município de Jaraguá do Sul – SC, com a finalidade de destiná-los a famílias de baixa renda.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Ponto de Entrega Voluntária (PEV) do Município de Jaraguá do Sul recebe diariamente resíduos urbanos volumosos como sofás, colchões, camas, móveis em geral, eletrodomésticos, dentre outros itens, conforme regulamento definido pelo Samae, que atualmente realiza o gerenciamento das atividades do local.

Para cada classe de resíduos recebidos é dada a destinação correta, priorizando-se sempre processos de reutilização e reciclável, seguindo os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal No 12.305 de 2010.

Os resíduos urbanos volumosos (classe IIB) correspondem aos resíduos para o qual o município celebra um contrato de destinação final para aterro industrial, haja vista que esses itens não apresentam outro processo de reaproveitamento, como por exemplo os móveis e resíduos de madeira que não apresentam espuma ou tecidos, pois neste caso são transformados em cavaco e serragem e reempregados em processos industriais. Atualmente o custo desse serviço é R\$ 710,00 por tonelada, incluindo coleta, transporte e destino final.

Em 2020 foram mais de 100 toneladas de volumosos recebidas no PEV. No ano de 2021, de janeiro à setembro já foram recebidas 85 toneladas. Tem-se notado que muitos desses resíduos volumosos entregues, principalmente sofás e colchões, ainda apresentam condições de uso e poderiam estar sendo reutilizados, ao invés de serem direcionados ao aterro industrial.

Eventualmente recebemos no PEV munícipes interessados em retirar esses móveis e volumosos que ainda estão em condições de uso, porém, ficou estabelecido no novo regulamento das atividades do PEV que é proibida a retirada aleatória desses materiais por qualquer pessoa, haja vista principalmente que não temos como comprovar se as pessoas que estão fazendo a retirada desses itens realmente necessitam deles, ou se estarão praticando a venda dos materiais. Nesse sentido, surgiu a ideia de implantação desse credenciamento de entidades beneficentes que atuem diretamente em nosso município, para que as famílias que realmente necessitam tenham acesso a esses materiais.

Cabe ressaltar que este credenciamento corresponde a maneira encontrada pelo Samae para tratar com imparcialidade respeitando os princípios básicos da Administração Pública, e além disso, este procedimento de credenciamento permite uma economia para o município, uma vez que muitos objetos antes encaminhados ao aterro agora receberão novo destino e sem custos à autarquia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os resíduos que estarão disponíveis para retirada no Ponto de Entrega Voluntária – PEV no Município de Jaraguá do Sul – SC correspondem a resíduos urbanos volumosos como sofás, colchões, camas, móveis em geral, eletrodomésticos, que apresentem boas condições de uso.

3.2. Serão credenciadas todas as entidades beneficentes que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar os serviços descritos neste edital.

3.3. Somente poderão solicitar seu credenciamento as entidades beneficentes que apresentem endereço no município de Jaraguá do Sul e que atuem diretamente em nosso município.

3.3. A periodicidade da retirada do material no PEV será semanal, sendo elaborada logística de acordo com a quantidade de entidades que vierem a se credenciar, podendo ainda haver coletas extraordinárias conforme a necessidade do Samae.

3.5 A retirada do material deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do PEV, de segunda à sexta-feira, preferencialmente das 08 às 17 horas.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Executar o(s) objeto(s) de acordo com as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

4.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de referência.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

4.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

4.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

4.8.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

4.9. Realizar as retiradas de materiais de acordo com a frequência definida no calendário de coletas ou quando houver a necessidade de coletas extraordinárias.

4.9.1. Em casos de situações adversas em que a credenciada não possa cumprir com suas obrigações, o Samae deverá ser avisado com antecedência de 24 horas, para que a falta de coleta não comprometa a operação do PEV.

4.10. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo veículo para coleta, como também pessoal para carregar os materiais.

4.11. Comprometer-se em entregar os materiais coletados para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, prezando sempre pelo senso de justiça e bem estar social.

5. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

5.1. Para que a entidade beneficente seja credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Lei Municipal que reconhece a entidade pública;

5.1.2. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.3. Estatuto Social;

5.1.4. Comprovante de endereço da entidade beneficente que comprove que está localizada no município de Jaraguá do Sul;

- 5.1.5. Ficha de Inscrição preenchida com os dados da entidade beneficente, conforme Anexo I deste Edital;
- 5.1.6. Cópias dos documentos do representante legal da entidade beneficente (RG E CPF);
- 5.1.7. Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.1.8. Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- 5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- 5.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440/2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que anotarás(as) em registro próprio todas as ocorrências, participando a credenciada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.2. O Samae reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o Samae.

7. VALOR

- 7.1. Para a execução do objeto contido neste Termo de Referência não haverá qualquer repasse de valores entre o Samae e as entidades credenciadas.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços será realizada no Ponto de Entrega Voluntária – PEV, localizado na Rua Leocádio Osmar Rodrigues, SN, bairro Vila Lenzi.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do(s) objeto(s) será de acordo com a necessidade do Samae, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 9.2. O serviço será programado conforme calendário previamente definido, conforme apresentado no item ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência, ou em condições extraordinárias, sendo neste caso acordado entre a credenciada e o Samae com antecedência viável para a execução do serviço.
- 9.3. Durante a vigência do credenciamento, fica permitido o ingresso de novas entidades, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital.

ANEXO I: FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA ENTIDADE	
Nome do Representante Legal	
CNPJ	
Endereço da Entidade	
Bairro da Entidade	
E-mail de contato	
Telefone	
Número de Famílias Assistidas	
Área de atuação da Entidade	